DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
PODER LEGISLATIVO DE SALTINHO	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 43/2019, de Autoria dos Vereadores: Denis Chiquito; Luiz Alberto Manesco e Amarildo de Jesus Firmino.

LEI MUNICIPAL Nº: 712, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR EM TODA EDIFICAÇÃO RURAL E URBANA QUE NÃO SEJA CONTEMPLADO POR TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 1 2

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória a implantação de biodigestores no tratamento de efluentes para novas edificações rurais e urbanas do Município de Saltinho.

Parágrafo único. Entende-se por efluentes ou esgotos sanitários os dejetos produzidos na cozinha e banheiro das edificações, composto de água, sólidos orgânicos e inorgânicos e de micro-organismos.

Art. 2º. O uso da tecnologia sustentável oferecida pelos biodigestores no tratamento de efluentes tem como objetivos:

I - a implementação de tecnologia economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta;

II - a conscientização e a educação da população para o uso sustentável e racional dos recursos hídricos;

III - a redução de custos com a manutenção do tratamento de efluentes pelas empresas de saneamento;

IV - o controle e gerenciamento de efluentes;

Parágrafo único. O poder público deverá desenvolver ações voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas, palestras, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas da rede pública municipal, versando sobre a sustentabilidade no tratamento de efluentes.

Art. 3º. A implementação prevista nesta Lei dar-se-á de forma imediata para novas edificações rurais e urbanas não atendidas por rede coletora de esgoto.

Parágrafo único. Para as fossas já existentes a substituição pelo biodigestor deverá ser feita gradativamente até o prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta do titular da propriedade rural e urbanas não atendidas por rede coletora de esgoto.

§ 1°. O Poder Executivo Municipal deverá utilizar verba de emendas parlamentares, estaduais ou federais, para custear a implantação nas propriedades rurais onde residam munícipes comprovadamente de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 2°. Para as fossas já existentes, a Prefeitura fica autorizada a firmar convênios com empresas de limpeza de fossas e custear metade do valor até a aquisição de biodigestor para a propriedade.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 01 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

- Diretor do Departamento Administrativo -

Decretos

DECRETO Nº: 1929, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

(Nomeia Pregoeiro e membros para comporem a Equipe de Apoio na realização de licitação na modalidade Pregão, no âmbito da Administração Pública Municipal de Saltinho/SP, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas seguintes legislações: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002; inciso VIII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal; Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005; Decreto Municipal nº 1.543/2014; e Lei Municipal nº 672/2018, artigo 40;

Considerando a necessidade de nomeação de servidores para a realização de Pregão Presencial ou Eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Direta e mediante requisição dos departamentos e autorização do Chefe do Executivo;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos abaixo relacionados:

a) Lucas Salvador Spada – Pregoeiro efetivo;

b) Joice Cristina de Andrade – Equipe de Apoio efetiva e Pregoeira suplente;

c) João Marcelo de Paiva Agostini – Equipe de Apoio efetivo;

d) Wesley Sandro dos Santos – Equipe de Apoio efetivo;

e) Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano – Equipe de Apoio efetiva;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos revogam o Decreto nº 1912, de 09 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, 31 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho, e no mural de avisos do Departamento Administrativo.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor do Departamento Administrativo -

Licitações e Contratos

Extrato

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou aditamento de contrato, nos moldes do que abaixo se resumem:

DO CONTRATO ORIGINAL:

CONTRATADA: Web Rast Ltda ME.

OBJETO: Prestação de serviço de locação de aparelhos eletrônicos informatizados de rastreamento da frota de veículos e máquinas da municipalidade.

DATA: 01 de novembro de 2019.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2019: R$ 2.490,60 (locação por 02 meses + taxa de ativação).

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2020: R$ 13.193,60 (locação por 12 meses + função bloqueio).

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 38/2019.

CONTRATO: 39/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.432/2019.

DO TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL N° 01/2020:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: 01/04/2020;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PRAZO: até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação;

VALOR GLOBAL ADITADO PARA 2020: R$ 590,44 (Quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), Considerando os meses de abril à dezembro de 2020.

Saltinho, 01 de abril de 2020.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor do Departamento Administrativo -

PODER LEGISLATIVO DE SALTINHO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SETOR ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Paulo Roberto da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Saltinho, comunica que a Câmara Municipal, realizou Aditamento Contratual para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA VIA CABO, nos termos que abaixo se resume:

DO CONTRATO ORIGINAL

Data: 01/04/2017

Contratante: Câmara Municipal de Saltinho

Contratada: Wideway do Brasil Eirelli

Prazo: 12 meses

Valor mensal: R$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)

Valor total: R$ 3.588,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais)

Proc. Admin. n.º 164/2017

Contrato n.º 003/2017

Fonte de recurso próprio

DO ADITAMENTO n. 001/2018

Data: 01/04/2018

Contratante: Câmara Municipal de Saltinho

Contratada: Wideway do Brasil Eirelli

Prazo: 12 meses.

Valor mensal: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

Valor total: R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)

Proc. Admin. n.º 164/2017

Fonte de Recurso: próprio

DO ADITAMENTO n. 002/2019

Data: 01/04/2019

Contratante: Câmara Municipal de Saltinho

Contratada: Wideway do Brasil Eirelli

Prazo: 12 meses.

Valor mensal: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

Valor total: R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)

Proc. Admin. n.º 164/2017

Fonte de Recurso: próprio

DO ADITAMENTO n. 003/2020

Data: 01/04/2020

Contratante: Câmara Municipal de Saltinho

Contratada: Wideway do Brasil Eirelli

Prazo: 12 meses.

Valor mensal: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

Valor total: R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)

Proc. Admin. n.º 164/2017

Fonte de Recurso: próprio

Saltinho, 01 de abril de 2020.

Paulo Roberto da Silva

- Presidente -